Lei: nº 7167 de 09.07.92
D.O.M: nº 9905 de 10.07.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/11/00
Baltasar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 06 / 92

PROJETO DE LEI Nº 137/92

ASSUNTO Considera de utilidade pública, o Clube Atlético Cearense, na forma que indica.

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 7167 DE 09 / 07 / 92

DIOM Nº 9905 DE 10 / 07 / 92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071671992
Projeto: 01371992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7167 DE 09 DE julho DE 1992.

Considera de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE julho DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 08/06/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 137 /92

A Comissão de Legislação
Em 04/06/1992
Presidente

Considera de Utilidade Pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 11/06/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/06/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/06/1992
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA COUTO - VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

O CLUBE ATLÉTICO CEARENSE é uma Sociedade Civil, de caráter sócio-esportivo-comunitário, que tem por finalidade principal: proporcionar a difusão de civismo e de cultura física, especialmente o futebol amador, podendo realizar ainda reuniões e atividades outras.

Ante o exposto, acreditamos que a propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1992.

JOSÉ MARIA COUTO - VEREADOR

ESL/92

C L U B E A T L E T I C O C E A R E N S E

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/16 REGISTRO No. 69483
Data: 10/01/99 Emls.: 4000
Valido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

E S T A T U T O S O C I A L

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
NOTAS E REGISTRO
OFICIAL

CLUBE ATLÉTICO CEARENSE

FUNDADO EM 12 DE OUTUBRO DE 1988

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, fundado no dia 12 de outubro de 1988, com sede provisória no centro social urbano Lucio Alcântara avenida B s/n 2ª Etapa conj: ceará Fortaleza Ceará, é uma sociedade civil de caráter sócio-desportivo-comunitário composta de numero ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, côr, culto, e sexo tendo por finalidade principal proporcionar a difusão de civismo e de cultura fisica, especialmente o / futebol amador, podendo realizar ainda reuniões e atividades outras, desde não proibidas pelos presentes estatútos.

Art. 2º - O clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS, E PERSONALIDADES

Art. 3º - Os sócios da associação estão dispostos nas seguintes categorias:

a) Fundador.

b) Proprietários.

c) Contribuintes.

d) Beneméritos.

e) Honorários

f) Dependentes.

g) Atlétas.

Art. 4º - Caberá à Diretoria da associação decidir sôbre a admissão dos sócios enumerados neste artigo e, esta decisão sera passivel de recurso para o Consêlho Deliberativo ou para a Assembleia Geral.

Art. 5º - SÓCIO FUNDADOR, é todo aquele que compareceu a realização da 1ª reunião do clube, assinando o livro da ata.

Art. 6º - SÓCIO PROPRIETÁRIO, são aqueles que adquiriram ações emitidas pela a Associação, a partir da primeira Série, inclusive.

Art. 7º - SÓCIO CONTRIBUINTE, é toda pessôa fisica ou juridica civilmente capaz, que contribua com o clube, o valor estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - SÓCIO BENEMÉRITO, são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à associação, a critério da Diretoria ou contribuindo com importância em dinheiro ou bens, tudo / isto passivel de recurso ao Consêlho Deliberativo ou a Assembléia Geral.

Art. 9º - SÓCIO HONORÀRIO, são aqueles que prestaram serviços excepicionais a associação, ao município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao país.

Art. 10º - SÓCIO DEPENDENTES, exclusivamente: a esposa, a mãe, os filhos menores de 21 anos, as filhas solteiras e que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente, compreendidos, nesta ultima condição, os pais do casal associados.

Art. 11º - SÓCIO ATLÉTA, os que integrarem as diversas equipes esportivas da associação.

§ UNICO - Cabe à Diretoria decidir sôbre o pagamento ou não de contribuição por parte do / / / sócio- atléta.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - Na conformidade das afirmações estatutárias, tôdos os sócios têm iguais direitos, manifestando-se, coletivamente, através da Assembléia Geral para eleger / o Conselho Deliberativo, êste como poder soberano e maior da associação.

Art. 13º - A plenitude do exercicio de todos os direitos sociais é / / consolidada, quando o associado contar com um ano, no mínimo, de sócio for maior de 21 anos e estiver absolutamente quite com suas obrigações pecuniarias para com a associação.

Art. 14º - Para cada categoria de sócio haverá um livro próprio de inscrição sob rigorosa fixação cronológica de admissão.

Art.15º - OS SÓCIOS DEPENDENTES,FAMILIARES E ATLÉTAS, menores de 18 anos não têm direito a voto, nem à palavra durante quaisquer reunião da Associação, inclusive dos / seus poderes: facultando-se, porem aos mesmos sócios o direito de oferta de contribuições e / sugestões por escrito à Diretoria Executiva, exclusivamente, a quem caberá dizer sôbre tais.

Art. 16º - Em se tratando de SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, o exercicio da plenitude dos seus direitos sociais vincula-se à integralização quitatória da ação por êle adquirida.

Art. 17º - As contribuições dos sócios, inclusive aqueles especiais, / serão fixadas pelo Consêlho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ UNICO - As denominadas contribuições Especiais distinan-se, também, à manutenção patrimonial da Associação e delas estão excluidos tão somente os Sócios Contribuintes.

Art. 18º - O voto é unitário, individual, intransferível para cada sócio na plenitude do exercicios de tôdos os seus direitos de Associado para somatório de deliberação coletiva, através de quaisquer poderes da Associação.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais e no Consêlho Deliberativo, os Presidentes votarão tambem, mas o Presidente deste ultimo, em caso de empate, terá direito ao voto de minerva/qualidade desempate.

§ 2º - Nos pleitos eleitorais para constituição dos poderes da Associação o voto é, obrigatoriamente, secreto, tomado sob sigilo universal.

Art. 19º - Com exceção do SÓCIO PROPRIETÁRIO, a qualidade de sócio é intransferivel.

§ 1º O título patrimonial de Sócio Proprietário ou cotas é transferível mediante prévia, expressa e escrita aquiescência, concordância, consentimento da Diretoria Executiva, acrescido do pagamento de taxa de 20% acarretando, consequentemente, a qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro sôbre o valor venal da ação, ficando assegurado à Associação o direito de / preferência na adquirência do Título face a qualquer pretendente.

§ 2º - A transferência, por força de sugestão legítima, verificar-se-á sem qualquer ônus para o herdiero ou legatário.

§ 3º - Na hipótese de extinção da associação, na forma deste Estatuto, fica assegurado ao SÓCIO PROPRIETÁRIO, o direito de participação proporcional nos bens sociais.

§ 4º - Uma vez eliminado do quadro social, o Sócio Proprietário de Ação Título ou cotas pagas deste, tem assegurado o direito de transferência do respectivo, sob observância rigorosa da / prévia autorização escrita da Diretoria Executiva e das outras exigencias Estatutárias.

§ 5º - Desde que o SÓCIO PROPRIETÀRIO transfira o seu Título ou suas cotas pagas, com observância das normas legais poderá reverter à categoria de contribuinte, desde que ela pertencesse, / quando se tronou proprietário, ficando isento do pagamento de jóia, mas obrigado ao resgate das respectivas contibuições a partir da data da efetiva eliminação.

Art. 20º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS.

a) ter ingresso na sede da Associação, tomando parte efetiva nas reuniões de carater cultural, social, esportivo e recreativo, mas sempre observando os dispostos no Artigo 15º.
b) solicitar à Diretoria Executiva convite para frequência de pessôas amigas e de reconhecida idoneidade, ás promoções.
c) Praticar o esporte admitido pela Associação.
d) usar o símbolo da Associação.
e) propor à Diretoria a admissão de novos sócios.
f) o recurso.

Art. 21º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS.

a) contribuir para o desenvolvimento da Associação e cumpri, rigorosamente, as disposições estatutárias e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as determinações emanadas dos poderes da Associação;
b) manter um ambiente cordial e respeitoso no interior da Associação;
c) cooperar na conservação dos bens da Associação;
d) pagar pontualmente, suas obrigações;
e) tratando-se de SÓCIO ATLÉTA, não competir contra os quadros da Associação pois, em assim fazendo, será eliminado, sumariamente, pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 22º - Aos Sócios faltosos serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes penalidades.
a) advertência;
b) suspensão;
c) eliminação.

Art. 23º - A aplicação das penalidades estatutárias, exceto a de advertência, serão levadas ao conhecimento do associado por meio de portaria.

Art. 24º - É facultado ao associado recorrer da decisão punitiva ao Consêlho Deliberativo ou a Assembléia Geral.

Art. 25º - A graduação das penas estatutárias é da inteira apreciação da Diretoria Executiva.

§ UNICO - A pena de eliminação priva o associado de frequentar, definitivamente, a Associação.

CAPITULO V
DESCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 26º - Constituem Poderes da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Consêlho Deliberativo;
c) Diretoria Executiva;
d) Consêlho Fiscal.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A ASSEMBLÉIA GERAL de sócio será:
a) ORDINÁRIA, para eleger no dia 12 de Outubro dos anos pares por escrutinio secreto, o Consêlho Deliberativo;
b) EXTRAORDINÁRIA, por votação descoberta/decisão tomada e convocação prazal estatutária, para permitir ou não a extinção ou fuzão da Associação.

§ 1º - Os presentes elegerão os Presidentes de ambas as Assembléias (Ordinária e Extraordinária) por aclamação, funcionando como secretário o exercente similar da Diretoria Executiva, obrigatoriamente presente. Na ausêcia deste, o secretário será escolhido pelo Presidente eleito, que escolherá, tambem os escrutinadores.

§ 2º - Haverá norecinto de funcionamento da Assembléia Geral um livro de presenças, para registro das presenças e que servirá para aferição do "quorum" Legal.

Cont: Art. - 27º

§ 3º - Será obrigatório a convocação da Assembléia Geral Ordinária, com observância prazal estatutária, pelo o exercente similar, digo, Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º - Por inobservância prazal afirmada no §3º dêste, por parte do Presidente da Diretoría / Executiva, o Consêlho Deliberativo fará intervenção nesta, afastando todos os seus menbros e passando a dirigir a Associação, dos poderes inerentes a mesma, preenchendo seu Presidente, por nomeação legal, os respcetivos cargos, até, o final do mandato e posse dos novos eleitos, convocando a Assembléai Geral Ordinária nas quarentas e oito horas subsequentes à intervenção.

§ 5º - A Assembléia Geral Ordinária, quando covocada funcionará e deliberará com 2/3 dos sócios existentes e que estejam na plenitude do exercicio de todos os seus direitos sociais em primeira convocação e, na segunda, reunida no mesmo local e uma hora depois, com qualquer numero dos presentes e em condições legais similares aqueles da primeira, por votação secreta e universal vedada a procuração.

§ 6º - Para deliberar sôbre a extinção ou fusão da Associação, a Assembléia Geral Extraordinaria só poderá ser convocada por requirimento específico à Diretoria Executiva, firmado por 2/3 de tôdos os sócios na plenitude dos seus direitos agremiados, mas o que for deliberado, só terá validade, se tomado pela metade mais hum dos sócios da Associação, presentes fisica e obrigatoriamente à Assembleia, naquelas condições de direitos estatutários através de votação em aberto em única convocação, vedada, tambem, o uso de instrumento procuratório sob adoção de regime de intervenção, nos moldes do §4º deste artigo, na ocorrência de cometimento de parte da Presidência da Diretoria Executiva.

§ 7º - Para o caso da Associação não ter o numero de sócios inferiores a 200 (duzentos), a // Assembléia Geral Extraórdinária será convocada para fazer as vezes do Consêlho Deliberativo.

Art. 28º - Em termos de convocação da Assembléia Geral, do Consêlho Deliberativo ou Diretoria Executiva, e, ainda, do Consêlho Fiscal, estabeleça-se a forma por EDITAL, com o prazo de sete dias de antecendência da reunião suscitada.

§ UNICO - O Edital, que poderá ser divulgado na Impresa Oficial, em jornal de grande circulação ou afixado na secretária da Associação, deverá especificar, claramente, o dia, a hora, e o assunto e ser assinada se possivel.

Art. 29º - Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada uma ata, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes se possivel.

Art. 30º - Nas Assebléias Gerais Ordinárias o numero de votos deverá coninci dir com o numero de votantes, legalmente admitidos e constantes da lista de associados. Não constando o nome do associado eleitor na lista respectiva, poderá, contudo, votar, desde que comprove reunir condições estatutárias para tal, fazendo-o em separado, para decizão no momento da apuração se, de logo, o problema não obtiver solução.

§ UNICO - Qualqer impugnação quanto a identidade ao direito de voto do associado somente poderá ser arquida antes do exercicios do mesmo, que será tomado em separado para dcizão de pleno, da Presidência, quando da contagem dos sufragios.

CAPITULO VII

DO CONSÊLHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O poder maior e soberano da Associação, com mandato de 2 (dois) ano, é o seu Consêlho Deliberativo, eleito por escrutinio secreto em Assebléia Geral Ordinária e por onde os sócios manifestar-se-ão coletivamente.

§ UNICO - O Consêlho Deliberativo terá um mínimo de 20 membros e o máximo de 300 (trezentos).

Art. 32º - Se a Associação possuir em seus quadros um numero inferior a duzento sócios maiores de 21 anos não haverá necessidade de eleger seu Consêlho Deliberativo,// porque as funções dêste podem ser exercidas, tambem pela própria Assembléia Geral, convocada em carater extraordinário.

§ 1º - Caso a Associação possua hum mil sócios maiores de 21 anos, seu Consêlho Deliberativo / será constituido e integrado com numero de membros não inferiores a vinte vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios devidamente inscritos e maiores de 21 anos.

Cont. Art. 32º.

§ 2º - De qualquer maneira, o Consêlho Deliberativo sempre, obrigatoriamente, terá 1/3 dos seus membros eleitos por Assembléia, para qual seja convocado todos os sócios quites, maiores de 21 anos, com um mínimo de hum ano de associado e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º - Dois terços, no mínimo, dos componentes do Consêlho Deliberativo devem ser brasileiros.

Art. 33º - O Consêlho Deliberativo poderá ter, no máximo 2/3 de MEMBROS NATOS, facultando-se porem, que entre estes figurem sócios Beneméritos, Honorários e Contribuintes, / em base de 1/3 destes, guardando-se, em qualquer circuntância, a proporcionalidade e os critérios fixados no Artigo 110 e seus parágrafos, do decreto de nº 80.228 de 25.08.87, mas, inteirado o referido percentual limitrofe 2/3 ocorrendo adquirente agradecimento de novos sócios com titulos similares, subsequentemente, ficarão estes ultimos como suplentes natos dos inteiradores integrantes daqueles 2/3 originarios, sob observância absoluta e rigorosa ordem cronológica de cada admissão.

Art. 34º - No Consêlho Deliberativo, as decisões se tomarão pela maioria de votos, tomados unitariamente em votação aberta, com o Presidente podendo acionar o voto de desempate.

Art. 35º - O Consêlho Deliberativo será empossado até oito dias após a efetivação da eleição, julgados os recursos interpostos.

Art. 36º— O Consêlho Deliberativo poderá criar comissão permanente com o objetivo de acompanhar a vida administrativa da Associação.

Art. 37º - Compete ao Consêlho Deliberativo, alem do que for estabelecido neste estatuto no seu regimento interno e nas normas suplementares, o seguinte:

a) eleger, para um periodo de dois anos no dia 12 de outubro de cada ano par o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

b) aprovar ou não os relatórios e atos da Diretoria Executiva e do Consêlho Fiscal.

c) no mesmo periodo da alínea "a" deste artigo, eleger o Consêlho Fiscal.

d) resolver sôbre assuntos diretamente ligados à existência da Associação, resalvada a competência atribuida aos outros poderes.

e) conhecer dos recursos interpostos na forma prevista neste estatuto.

f) Cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o que só poderá acontecer com aprovação de 2/3 da totalidade seus membros efetivos, convocados em sessão especialmente para esse fim.

g) exigir de outros orgãos e poderes da Associação esclarecimentos e informações de que necessitar para fundamentar suas decisões, bem como convoca-los para reuniões.

h) examinar o orçamento anual.

i) elaborá e modificar os Estatutos

j) conceder liçença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ultrapassar de 120 dias por ano.

l) intervir na administração Geral da Associação, quando houver motivos graves.

m) fixar contribuições dos sócios, face proposta da Diretoria Executiva, bem como taxas destinadas à manutenção do patrimônio da Associação.

n) conceder Titulos de sócios Benemeritos e Honorarios.

o) apurar as responsabilidades do Consêlho Fiscal e da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passiveis seus membros, inclusive, cassação e Suspençao de mandato.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º - Eleitos e empossados segundo este Estatuto, o Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer os nomes dos membros que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 39º - A Diretoria Executiva se constituirá dos seguintes cargos.

a) Presidente
b) Vice- Presidente
c) Diretor Financeiro
d) Diretor Geral
e) Diretor Geral de Esporte
f) Diretor Social
g) Diretor Administrativo
h) Secretário
i) Diretor de Patrimônio
j) Representante na Federação Cearense de Futebol.

§ UNICO - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos para um periodo de dois anos, consoante disciplina este Estatuto, só poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 40º - A Diretoria Executiva reunir-se-a, pelo menos uma vez por mês, e as decisões só serão tomadas com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros, e pela maioria de votos, de quantidade, nos casos de empate.

Art. 41º - Compete a Diretoria Executiva:

a) Elaborar, anualmente, o relatorio de sua gestão acompanhado de balancete e demostrativo, da receite e das despesas.

b) Elaborar o seu regimento interno e os regulamentos para os seus departamentos, submetendo-os a aprovação do Consêlho Deliberativo.

Art. 42º - Compete a Diretoria Executiva individualmente:

1º Ao Presidente, exercer diretamente função executiva, por meios de atos, de determinação ou autorização, sucessivamente numerados ainda que tenha carater, reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos nas disposições financeiras das obrigações da sociedade.

2º - Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausencias ou nos seus impedimentos.

b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

3º - Diretor Financeiro:

a) Execução Administrativa e Financeira do Clube.

b) Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, ativa e passiva do clube.

c) Dirigir os serviços de arrecadação em geral.

4º - Ao Diretor Geral, compete a administração Geral do Clube.

5º - Ao Diretor Geral de Esportes:

a) Organizar, dirigir e encrementar sôbre tôdas as formas a pratica de Esportes praticada no Clube a nivel amadorista.

b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

c) Informar a Diretoria Executiva sobre as atividades esportivas a serem adotadas no Clube.

6º - Ao Diretor Social:

a) A execução administrativa e social do Clube.

b) Manter em dia os regimentos dos Sócios.

c) Elaborar programa de tôdas as atividades sociais do Clube.

7º - Ao Diretor Administrativo:

a) A execução administrativa do Clube.

b) Arrolar dados para o relatório anual do Presidente.

8º - Secretário, ao mesmo competirá o exercicio das atividades da secretaria da Associação.

9º - Ao Diretor de Patrimônio:

a) Compete ao mesmo zelar pelo patrimônio do Clube.

b) Manter o patrimônio já existente.

c) Procurar sempre que possivel aumenta-lo.

10º - Representante na Federação Cearense de Futebol, compete falar pela Associação e defender os seus interesses podendo para o fiel cumprimento do seu mandato, assinar documentos.

CAPITULO IX

DO CONSÊLHO FISCAL

Art. 43º - O Consêlho Fiscal, compôsto de 3 membros efetivos e de 2 suplentes será eleito pelo Consêlho Deliberativo nos termos deste Estatoto.

§ ÚNICO - O Consêlho Fiscal sempre se pronunciará através de pareceres e sempre presidido por um de seus membros efetivos, escolhido pelos seus pares.

Art. 44º - O Consêlho Fiscal reunicir-se-á, ordinariamente, para as seguintes funções:

a) Examinar os livros, documentos, balancetes mensais da Tesouraria; e

b) Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, fornecendo ao Presidente da mesma, os meios necessários para o relatório anual.

Art. 45º - O Consêlho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário mediante provação do Presidente da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou do Consêlho Deliberativo.

Art. 46º - É ainda, da competência do Consêlho Fiscal, alem das atribuições previstas na lei de nº 251 de 08.10.75 e no Decreto de nº 80.228 de 25.08.77.

a)Exercer plena ação fiscalizatória, no que diz respeito aos assuntos econômicos e financeiros.

b) Opinar sôbre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação;

c) Opinar sôbre a aquisição de bens móveis ou imóveis ou sua alienação;

d) Dar parecer sobre pedidos de idenização;

e) Reconsiderar suas próprias decisões.

f) Em caso de dissolução da Associação, promover igual divisão do patimônio e outros bens da Associação entre os sócios Proprietários.

§ UNICO - À falta de sócios proprietários, no caso abordado pela alínea " f" deste artigo,os bens serão entregues a título de doação, a critério do Consêlho Fiscal.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O Patrimônio é constituido de bens e titulos de renda, que a Associação possua e venha a possuir.

CAPITULO XI

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48º - A receita será constituida de:

a) Mensalidade ou donativos dos sócios;

b) Rendas de bilheterias ou percentagens em cotas de jogos;

c) Alugueis de predios ou dependências;

d) Rendimentos de serviços internos e venda de "souvenirs";

e) Taxas e emolumentos e o produto de idenizações;

f) Juros e cotas bancárias;

g) Subvenções ou auxilios outros dos Poderes Públicos ou Privados;e

h) Rendas eventuais ou extraordinários.

Art. 49º - As despesas da Associação serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva devendo os pagamentos serem autorizados pelo Presidente desta Diretoria.

CAPITULO XII

DA BANDEIRA DO UNIFORME E OUTROS

Art. 50º - A Bandeira representativa da Associação terá as seguintes côres e dispositivos VERDE e BRANCO.

Art. 51º - O uniforme da Associação será padronizado com as côres VERDE e BRANCO

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - É direito dos sócios exercer cargos ou função nas Assembléias Gerais da Federação Cearense de Futebol.

Art. 53º - O presente Estatuto só poderá ser reformado decorrido dois anos de sua vigência, no minimo, salvo se para dar cumprimentos aos diplomas emergentes ou deliberações do C.N.D. ou outro Poder competente.

Art. 54º - Este Estatuto considerará como fontes subsidiárias a Lei de nº6.251 de 08.10.75, Decreto Federal de nº 80.228 de 25.08.77, as deliberações do Consêlho Nacional de Desportos; as Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Cearense de Futebol e normas outras.

Art. 55º - Este Estatuto e suas eventuais reformas serão submetidas à aprovação da Federação Cearense de Futebol e, em seguida, se aprovado, publicado no Diário Oficial do Estado e, finalmente levado à competente inscrição ou averbação no Registro Público, quando passará a ter vigência.

Art. 56º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza-Ce, 12 de Outubro de 1988.

CLUBE ATLÉTICO CEARENSE

Filiado a Federação Cearense de Futebol
Fundado em 12 Outubro de 1988
Sede Provisória: Rua 226 Casa 31 — 2.ª Etapa Conj. Ceará
CGC 23.562.614/0001-62 — Fone: 225-9050
Cep. 60.530 Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 25 de Maio de 1992 OFICIO Nº06/92

Ilmo Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 595
Data 01 / 06 / 92
Rezelia Alves

SR. PRESIDENTE.

O Clube Atlético Cearense, filiado a Federação Cearense de Futebol, integrante do campeonato cearense da categoria JUNIORS, e que Funciona na rua 226 casa nº 31 2ª Etapa do Conjunto Ceará, vem através deste, solicitar a CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, a qual V.sia é o Presidente, que o mesmo seja considerado de Utilidade Publica, para que assim possamos ter apoio dos orgãos governamentais, Federal, Estadual e Municipal.

Obs: enviamos anexo, uma copia do nosso Estatuto Social, uma cópia do DIARIO OFICIALno qual está publicado o Estatuto, uma copia do CGC, uma copia do Registro no Cartório MELO JUNIOR.

Certos de vosso atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
Francisco Coelho de Nojosa
Francisco Coelho de Nojosa
Presidente

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/16 REGISTRO No. 69483
Data: 10/01/89 Emls.: 4000
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

A inscrição -
Fort. 10.01.89

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 194247603-52

Francisco Coêlho de Fojosa , abaixo assinado,
(Nome por Extenso)

brasileiro, casado, técnico de Futebol, residente na rua 226 casa Nº 31 2ª Etapa
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e no. R.G. ou C. I. C.)

conjunto Ceará em Fortaleza, Identidade nº 230.600 Ce, C.P.F. nº 111.087.543 -68

representante legal da entidade civil Clube Atlético Cearense

com séde à rua (Provisória) no Centro Social Lucio Alcântara, Av. B, 2ª Etapa Conj: Ceará

n.º s/nº , Conj: Ceará , requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~integral~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 10 de Janeiro de 19 89

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Francisco Coêlho Fojosa
(Representante Legal)

DIÁRIO OFICIAL

Nº 14.965 (Parte I) FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 1988 ANO LV

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre, à SECRETARIA DE SAÚDE, o crédito suplementar de Cz$ 563.000,00 para reforço de dotação consignada em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 10 da Lei nº 11.405, de 24 de dezembro de 1987, e tendo em vista o que consta do ofício nº 2022/88, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, à SECRETARIA DE SAÚDE, o crédito suplementar de Cz$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil cruzados) para reforço de dotação consignada em seu vigente orçamento ao subanexo 24000, na forma abaixo especificada:

24000	– Secretaria de Saúde	
24103	– Departamento de Administração	
13070212.002	– Coordenação dos Serviços Gerais de Administração	
3253.00.01	– Salário-Família	563.000,00
TOTAL Cz$		563.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias do seguinte órgão:

24000	– Secretaria de Saúde	
24101	– Gabinete do Secretário	
13070202.007	– Direção e Coordenação	
3253.00.01	– Salário-Família	89.000,00
24103	– Departamento de Administração	
15824952.003	– Encargos com Inativos	
3253.00.01	– Salário-Família	38.000,00
24111	– Diretoria Regional de Saúde de Iguatu	
13754282.235	– Coordenação e Execução dos Serviços de Saúde	
3253.00.01	– Salário-Família	132.000,00
24113	– Diretoria Regional de Limoeiro do Norte	
13754282.235	– Coordenação e Execução dos Serviços de Saúde	
3253.00.01	– Salário-Família	37.000,00
24116	– Diretoria Regional de Saúde de Senador Pompeu	
13754282.235	– Coordenação e Execução dos Serviços de Saúde	
3253.00.01	– Salário-Família	98.000,00
24120	– Diretoria Regional de Saúde de Itapipoca	
13754282.235	– Coordenação e Execução dos Serviços de Saúde	
3253.00.01	– Salário-Família	169.000,00
TOTAL Cz$		563.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. José Domingos de Souza Filho. Marco Antônio de Holanda Penaforte.

★★★

DECRETO Nº 19.869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre, ao FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ, o crédito suplementar de Cz$ 2.000.000.000,00 para reforço de dotação consignada em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 10 da Lei nº 11.405, de 24 de dezembro de 1987, e tendo em vista o que consta do ofício nº 2030/88, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, AO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ, o crédito suplementar de Cz$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados) para reforço de dotação consignada em seu vigente orçamento ao subanexo 28000, na forma abaixo especificada:

28000	– Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará
28101	– Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação
137.64481.043	– Transferências de Recursos para Integralização do FAE
3214.00.46	– Contribuições a Fundos 2.000.000.000,00
TOTAL Cz$	..... 2.000.000.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de Operações de Crédito Internas, autorizadas pela Lei n.o 11.632, de 11 de novembro de 1987.

2.000.000.000,00

TOTAL Cz$ 2.000.000.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. José Domingos de Souza Filho. Francisco José Lima Matos.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Dr. MARCO ANTONIO DE HOLANDA PENAFORTE, Secretário de Saúde do Estado do Ceará, para viajar a Brasília - DF, nos dias 05 e 06 de outubro de 1988, a fim de participar de Reunião com o Sr. Ministro da Saúde. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 1988.TASSO RIBEIRO JEREISSATI. Maria Dias Cavalcante Vieira.

★★★

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS, Secretário da Fazenda, para viajar à cidade de BRASÍLIA, nos dias 13 e 14 de dezembro do corrente, com a finalidade de participar de reunião extraordinária do Conselho de Política Fazendária-CONFAZ, a ser realizada naquela cidade, concedendo-lhe diárias na quantia de Cz$ 143.970,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta cruzados), de acordo com o item IV, do Anexo II e § 2º do art. 3º do Decreto nº 19.104, de 07.01.88, para custeio de despesas de manutenção fora do Estado, mais passagem aérea no trecho FORTALEZA-BRASÍLIA-FORTALEZA, devendo a despesa correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI – Maria Dias Cavalcante Vieira.

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA No. 086/88 O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA BEZERRA GUEDES, Técnica desta Secretaria, lotada no Departamento de Programas Especiais – DEPES, para viajar à cidade do Recife com a finalidade de participar da 2a. Etapa do Curso de Formulação e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento Agropecuário promovido pelo BNDES, no período de 11 a 17.12.88, atribundo-lhe sete diárias e meia na quantia de Cz$ 190.039,00 (CENTO E NOVENTA MIL E TRINTA E NOVE CRUZADOS), de acordo com o item IV, do anexo II, e art. 3o., parágrafo 2o., do Decreto n. 19.104 de 17.01.88, para custeio de despesa e manutenção fora do Estado, mais o valor de Cz$ 73.571,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS), correspondente à aquisição de passagens aérea no trecho FORTALEZA/RECIFE/FORTALEZA, totalizando Cz$ 263.610,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ CRUZADOS), devendo a despesa correr por conta de dotação orçamentária própria desta Secretaria. Cinetifique-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Planejamento e Coordenação, aos 08 de dezembro de 1988. Byron Costa de Queiroz.

★★★

PORTARIA No. 087/88 – O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARTA MARIA REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE, Técnica desta Secretaria, lotada no Departamento de Programas Especiais – DEPES, para viajar à cidade do Recife com a finalidade de participar do Encontro Regional do Programa Mundial de Alimentos, a fim de discutir o manual de operações e eventos de capacitação demandados pelo Programa, no período de 11 a 15.12.88, atribuindo-lhe cinco diárias e meia na quantia de Cz$ 143.969,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZADOS), de acordo com o item IV, do anexo II, e art. 3o. parágrafo 2o., do Decreto n. 19.104 de 17.01.88, para custeio de despesa de manutenção fora do Estado, mais o valor de Cz$ ..... 73.571,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS), correspondente à aquisição de passagens aérea no trecho FORTALEZA/RECIFE/FORTALEZA, totalizando Cz$ ..... 217.540,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZADOS), devendo a despesa correr por conta de dotação orçamentária própria desta Secretaria. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Planejamento e Coordenação, aos 08 de dezembro de 1988. Byron Costa de Queiroz.

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA No. 051/88-DIVPC – O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear a Comissão composta pelo Ten Cel PM Raimundo Nonato de Vasconcelos Lopes (Subdiretor da Diretoria de Pessoal), Maria de Fatima Colares Brandão (Chefe da Divisão de Pessoal Civil da PMCE) e Nanci Cardoso de Sousa (Chefe de Divisão de Pessoal Civil no HPM), para, sob a coordenação do primeiro, elaborar o Expediente de Classificação da Promoção dos Funcionários Civis, de acordo com o Art. 20 do Decreto n. 15.829, de 07.03.1983. Quartel do Comando Geral, em Fortaleza, 08 de dezembro de 1988. José Israel Cintra Austregesilo – Cel PM Comandante Geral da PMCE.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ANA LUIZA MAIA, servidora da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial-NUTEC, a participar de treinamento em Tratamento de Superfície e Corrosão, na Empresa de Galvonotécnica SEP, na cidade de Munique na Alemanha Ocidental, no período de 30 de janeiro a 30 de abril de 1989, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, cabendo ao Estado, através do NUTEC, conceder uma Bolsa no valor correspondente a US$ 300 (TREZENTOS DÓLARES) por mês, correndo todas as despesas com transporte aéreo por conta do Governo Alemã através da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (Deutsche Gesellschaft Fuer Technische Zusammenarbeit) - GTZ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI – Francisco Ariosto Holanda.

★★★

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MARIA OLINDA PINHO DE PAIVA TIMBÓ, servidora da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, a participar de Estágio em Processamento de Produtos de Origem Animal, na Empresa REDEFORD, na cidade de Osnabruck, na Alemanha Ocidendal, no período de 30 de janeiro a 30 de abril de 1989, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, cabendo ao Estado, através do NUTEC, conceder uma Bolsa no valor correspondente a US$ 300 (TREZENTOS DÓLARES) por mês, correndo todas as despesas com transportes aéreo por conta do Governo Alemão, através da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (Deutsche Gesellschaft Fuer Tecnische Zusammenarbeit) – GTZ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Francisco Ariosto Holanda.

★★★

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar IEUA NADJA SILVA MONTENEGRO, servidora da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial -NUTEC, a participar de treinamento em Tratamento de Superfície e Corrosão, na Empresa Galvonotécnica SEP, na cidade de Munique na Alemanha Ocidental, no período de 30 de janeiro a 30 de abril de 1989, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, cabendo ao Estado, através do NUTEC, conceder uma Bolsa no valor correspondente, a US$ 300 (TREZENTOS DÓLARES) por mês, correndo todas as despesas com transporte aéreo por conta do Governo Alemão, através da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (Deutsche Gesellschaft Fuer Technische Zusammenarbeit) – GTZ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI – Francisco Ariosto Holanda.

★★★

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ELIANA COSTA SOARES, servidora da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial-NUTEC, a participar de Estágio em Processamento de Produtos de Origem Animal, na Empresa REDEFORD, na cidade de Osnabruck, na Alemanha Ocidental, no período de 30 de janeiro a 30 de abril de 1989, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, cabendo ao Estado, através do NUTEC, conceder uma Bolsa no valor correspondente a US$ 300 (TREZENTOS DÓLARES) por mês, correndo todas as despesas com transporte aéreo por conta do Governo Alemão, através da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (Deutsche Gesellschaft Fuer Technische Susammenarbeit) – GTZ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1988. TASSO RIBEIRO JEREISSATI – Francisco Ariosto Holanda.

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.16/16 REGISTRO No. 69483
Data: 10/01/89 Emls.: 4000
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA **FUNDAÇÃO JOÃO DE OLIVEIRA NETO**.A Fundação João de Oliveira Neto é uma sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro em Bela Cruz-Ce à rua Santa Cruz,205.Fundada em 23.11.1988.Tendo por finalidade de promover integralmente o homem da cidade e do campo nas suas dimensões:física,intelectual;técnica,econômica e social.É Administrada por uma Diretoria e um COnselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3 (dois Terços)dos associados em primeira convocação e em segunda por maioira simples.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia o seu patrimônio se reverterá a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância ou a Creche Maria Inácia Loiola em Bela Cruz-Ce.O prazo de duração e por tempo indeterminado A DIRETORIA:PRESIDENTE- **JOÃO DE OLIVEIRA NETO**,brasileiro, casado,comerciante, C.I. nº0747.992 residente à rua João Albano,178.

NRP 019817 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA LAR DE ARUANDA.A Sociedade Alternativa Lar de Aruanda é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce à rua 13, nº11 1ª Etapa-Conjunto Ceará.Tendo por finalidade congregar seus associados, com o intuito de buscar melhotamento para a comunidade;manterá quaisquer estabelecimentos de assistência social inclusive,escolas,hospitais, orfanatos,asilos,creches, casas e vilas populares.É Administrada por uma Diretoria e um COnselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois Terços) dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-LAMARQUE DE QUEIROZ BARROS,bras.,solteiro,estudante,CPF204533292-49;VICE-PRESIDENTE-WAGNER RODRIGUES DE ARAUJO,bras.,solteiro,estudante;1ºSECRETÁRIO-SÉRGIO GIOVANNY RODRIGUES, bras.,casado,aux.enfermagem;2ºSECRETÁRIOwFRANCISCA MARIA DA SILVA RODRIGUES,bras.,casada,aux.enfermagem;1ºTESOUREIRO-HERIALDO MAIA DA CUNHA,bras.,casado,func.público;2ºTESOUREIRO-MANOEL ELOI FIRMINO DE SOUZA,bras.,solteiro,téc. em enfermagem.

NR 019817 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DO **CLUBE ATLÉTICO CEARENSE**.O CIube Atlético Cearense é uma sociedade civil, de caráter sócio desportivo-comunitário com sede e foro em Fortaleza-Ce-se de provisória no Centro Social Urbano Lucio Alcantara Av. B s/n.Fundado em 12.10.1988.Tendo por finalidade principal proporcionar a difusão de civismo e de cultura física especialmente o futebol amador,podendo ainda realizar reuniões e atividades outras,desde não proibida pelo seu estatuto.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos so porderão ser reformados decorridos dois anos de sua vigência,no mínimo,salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes ou deliberação do C.N.D. ou outro poder competente.O presente estatuto e suas eventuais reformas serão submetidas à aprovação da Federação Cearense de Futebol.Em caso de dissolução da Associação, promover igual divisão do patrimônio e outros bens da mesma entre os sócios Proprietários.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-**FRANCISCO COELHO DE NOJOSA**,brasileiro,casado,técnico de futebol,CPFnº 111087543-68, residente à rua 226,casa 31-2ª Etapa Conjunto Ceará.

NR 019817 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ACARAPE.A Associação dos Moradores de Acárapé é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Redenção-Ce-à rua Izabel Castro s/n.Tendo por finalidade organizar os moradores, com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia,o seu patrimonio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-RAIMUNDO AUGUSTO PEREIRA,brasileiro,casado,carpinteiro, residente à rua Isabel de Castro,264-Acarape-Ce.

★★★

NR 019817 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS MORADORES DA GRANJA PORTUGAL.A Associação de Apoio aos Moradores da Granja Portugal é uma sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro em Fortaleza-Ce à rua Dr. Seixas,740-Bairro Granja Portugal.Fundada em 29.07.1988.Tendo por finalidade organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ ARAÚJO DA SILVA,brasileiro, casado, Militar,CPF032852563,residente à rua Dr. Seixas,740-Bairro Granja Portugal.

NR 019817 - B

CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MAIOR Reconheço a(s) firma(s) de

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "UNIDOS VENCEREMOS".

A Associação Comunitária UNIDOS VENCEREMOS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Redenção, Estado do Ceará. Tem por finalidade, promover ações conjuntas nas áreas educativas, social e econômica, integrando as comunidades de Currais e circo-vizinhança, dentro de um contexto mais geral. Visa ainda, adquirir recursos humanos e materiais para implantação de cursos profissionalizantes, estimulando a comunidade a utilizar seus próprios recursos. A Assembléia Geral é o poder maior de decisão da entidade que será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos associados, com mandato de dois anos e não recebem remuneração pelos cargos exercidos. A entidade se fará representar extra e judicialmente pelo seu Presidente. Em caso de extinção, seus bens serão revestidos em benefício de entidade com o mesmo fim: A entidade somente se extinguirá e o presente Estatuto só sofrerá alteração, por deliberação da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembléia Geral. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral. Redenção-CE, 30 de junho de 1988.

Presidente: Francisca Torres Bezerra

Secretário: Antoinete Nunes Pessoa

Tesoureiro: Francisco Pereira Duarte

NR - 42.845 - A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PLENÁRIO:

Presidente — Stênio Dantas de Araújo
Vice-Presidente — Epitácio Batista de Lucena
Conselheiro — Odilon Aguiar Filho
Conselheiro — Francisco Edson Cavalcante Pinheiro
Conselheiro — Francisco de Assis Coêlho de Albuquerque
Conselheiro — José Luciano Gomes Barreira
Conselheiro — Francisco Suetônio Bastos Mota

ATA N.o 109 - SESSAO ORDINARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988.
PRESIDENTE - CONSELHEIRO STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO.
SECRETÁRIO - ANTÔNIO PINHEIRO LANDIM

Às 14:00 horas do dia 28 de novembro do ano de 1988, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Stênio Dantas de Araújo - Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, José Luciano Gomes Barreira, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, foi aberta a sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Ofício Circular n.o 048/88 - CCTCB, do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, comunicando a realização do seminário sobre Auditoria Governamental, no período de 05 a 09 de dezembro próximo, na cidade de Porto Alegre - RS.

— O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou a designação de 02 (dois) técnicos.

Ainda no expediente, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente fez circunstanciado relatório de sua participação por ocasião da XXIII Reunião, em São Paulo, do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 3685 e 3681/88.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, os processos números: 3686 e 3691/88.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, os processos números: 3672 e 3677/88.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro José Luciano Gomes Barreira, o processo número: 2049/76.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 3679 e 3692/88.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 3673 e 3678/88.

DEVOLUÇÕES:

Nos. 3685 e 3681/88, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos. 3607, 3635, 3658, 3661 e 3691/88, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos. 1914, 3500 e 3672, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

N.o 3488/88, do Exmo. Sr. Conselheiro José Luciano Gomes Barreira, à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho.

Nos. 2880, 3501, 3547, 3589 e 3692/88, do Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos. 2308 e 3673/88, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

JULGAMENTOS:

Processo n.o 1206/86
Relator: Conselheiro José Luciano Gomes Barreira
Ato do Sr. Superintendente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará concedendo pensão especial a Rita Aguiar Pontes.
— O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou ilegal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n.o 2767/87
Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena
Provocação da 5a. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria de Justiça.
— O Tribunal, por unanimidade de votos, em face do novo pronunciamento da Inspetoria competente, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Processo n.o 3678/88
Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
Provocação da 5a. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria de Transportes, Energia, Comunicação e Obras.

— O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a provocação e determinou a remessa do processo à Secretaria de Transportes, Energia, Comunicação e Obras, em autos suplementares, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos, no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução.

Processo n.o 93/87
Relator: Conselheiro Odilon Aguiar Filho
Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Iara Marques Cavalcante da Penha Martins, Professor Nível 14, da Secretaria de Educação.
— O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n.o 1455/88
Relator: Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro.
Ato do Sr. Superintendente do Instituto da Previdência do Estado do Ceará concedendo pensão especial a Alzira Aguiar de Souza e outros.

— O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou ilegal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n.o 3677/88
Relator: Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque
Provocação da 5a. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria de Educação.
— O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a provocação e determinou a remessa do processo à Secretaria de Educação, em autos suplementares, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos, no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 72 /92
Ao Projeto de Lei nº 137/92

Dispensado de impressão e interticio
Em 11 / 06 / 1992
Presidente

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública o Clube Atlético Cearense, na forma que indica".

A presente proposição está de acordo com a Legislação vigente, estando o Vereador respaldado a apresentá-la.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara municipal de Fortaleza, em 08 de junho de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/92.

Considera de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de junho de 1992.

PRESIDENTE

APROVADO
Em 24/06/1992
PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 830 /92

Fortaleza, 25 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, O CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo,com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

C G C

NUMERO DE INSCRIÇÃO	VÁLIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
23562614/0001-62	30/06/93	61.71

NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
16 - ASSOCIACAO	111087543-68

ORGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CLUBE ATLETICO CEARENSE

NOME DE FANTASIA
ATLETICO CEARENSE

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA B	S N	CENTRO SOCIAL

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60530	CONJUNTO CEARA	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

2601404

M8901